

**PROPOSIÇÃO DE LEI NÚMERO 3.285, de 03 de fevereiro de 2026.**

**“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Sabará para o exercício financeiro de 2026, promove adequações na estrutura orçamentária e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ aprova :**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento fiscal e da Seguridade Social do Município de Sabará, para o exercício de 2026, observado o disposto nos arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado abaixo:

02.018.001.13.392.0310.2035.3.3.50.41.00 – FR 1500.000.000.....R\$ 155.000,00

**Total.....R\$ 155.000,00**

**Art. 2º** O crédito adicional autorizado por esta Lei será aberto mediante decreto do Poder Executivo, na forma da legislação aplicável, e serão cobertos por recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias existentes, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, discriminadas abaixo:

02.018.001.13.392.0310.2035.3.3.90.39.00 - FR 1500.000.000.....R\$155.000,00

**Total.....R\$155.000,00**

Parágrafo único. Os créditos adicionais especiais autorizados por esta Lei, não serão computados no limite percentual para abertura de créditos suplementares estabelecido na Lei Orçamentária Anual vigente, por se tratar de autorização legislativa específica, destinada a atender finalidades determinadas e com fontes de recursos previamente indicadas nesta Lei, em consonância com o art. 167, inciso VI, da Constituição da República e o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar, via Decreto, as dotações criadas nesta Lei, em caso de insuficiência de saldos nas mesmas, limitado ao valor de abertura do crédito, bem como à disponibilidade de fonte de suplementação específica.

**Art. 4º)** Fica autorizada a anulação de saldo total ou parcial do crédito especial aberto nesta lei e dos créditos suplementares abertos no mesmo crédito especial se, justificada a desnecessidade da utilização do crédito especial e, suas suplementações e justificada a realocação dos respectivos valores em outras dotações da mesma fonte de recursos.

**Art. 5º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sabará, 03 de fevereiro de 2026.



André Luiz Soares  
Vereador Presidente



Maiára Alves Pereira  
Vereadora secretária

3.285